



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSCIMEIRA-MT**

Ofício nº 415/2019/GAB/PMJ

Juscimeira 23 de outubro de 2019

**Assunto:** "Encaminha Projeto de Lei nº 042/2019, e Mensagem nº 042/2019"

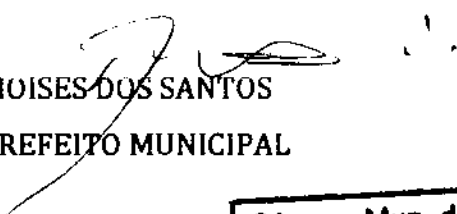
SENHOR PRESIDENTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.955/0001-31, com sede na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210, Bairro Cajus, Juscimeira-MT, CEP nº. 78.810-000, neste ato representado pelo seu prefeito **MOISES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 580564 SSP/MT e do CPF nº. 415.345.061-87, vem através do presente, Encaminhar **Projeto de Lei nº 042/2019, e Mensagem nº 042/2019**, para ser apreciado por vossas Senhorias.

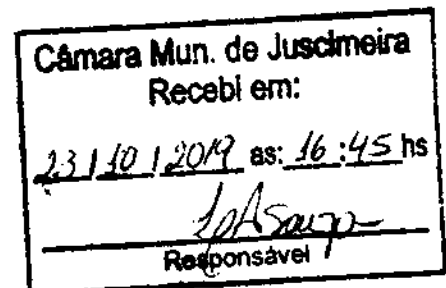
Outrossim, para que possamos agilizar os procedimentos administrativos solicitamos que a matéria seja analisada em regime de **URGENCIA ESPECIAL** conforme Artigo 132 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento e desde já contamos com a compreensão desta situação excepcional e aguardamos o deferimento do pedido.

Atenciosamente,

  
MOISES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.  
JOSE QUIRINO DA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
JUSCIMEIRA-MT





## Mensagem nº 042/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, ***Dispõe sobre a concessão do abatimento da base de cálculo da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2019 e 2020 e a concessão do desconto de 35% do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos.***

É sabido que com a aprovação da Planta Genérica de valores, os imóveis deste município sofreram valorização, devido a defasagem da Planta Genérica anterior, deste modo, faz-se necessária a aprovação de concessão de descontos, para fins de justiça social tributária, bem como para não agravar a situação financeira do contribuinte, reduzindo assim o impacto da correção de IPTU e ITBI, buscando ainda viabilizar o novo Cadastro imobiliário de contribuintes

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Ante ao exposto, e a importância de do projeto solicitamos a matéria seja tramitada em Regime de Urgência Especial, conforme disposto no art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Respeitosamente,

  
**Moisés dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 042, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º	1602/2019
AS	17:00 HS
DATA	23 / 10 / 2019
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

*“Dispõe sobre a concessão do abatimento da base de cálculo da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2019 e 2020 e a concessão do desconto de 35% do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos e dá outras providências.”*

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica concedido o abatimento regressivo na Base de Cálculo contido na Planta Genérica de Valores de todas as propriedades territoriais e prediais localizadas na região urbana e urbanizáveis, exclusivamente para fins de IPTU, nos termos a seguir:

- I – 30% (trinta por cento) para o exercício de 2019;
- II – 20% (vinte por cento) para o exercício de 2020;
- III – 10% (dez por cento) para o exercício de 2021;

**Parágrafo Único** – Os descontos regressivos incidirão independente da forma de recolhimento ou do pagamento tempestivo.

**Art. 2º** - Fica concedido o desconto não acumulativo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do ITBI recolhido tempestivamente dentro do exercício de 2019.

**Parágrafo Único** – O desconto não poderá ser aplicado de forma retroativa para fatos geradores lançados antes da publicação da presente lei.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados e em plena vigência os demais artigos da Lei acima mencionada.

**Art. 4º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira-MT, 23 de outubro de 2019.

*[Assinatura]*  
Moisés dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Assinatura]*  
Antônio Carlos da Silva Júnior  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO